Projeto de Lei n.° 007/2017.

Ementa: "Cria a Lei que atualiza o valor do piso salarial dos professores municipais efetivos, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, que consiste na Regulamentação da alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 6º da aludida norma e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores, que será reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor antes aferido, em consonância com as disposições do Ministério da Educação e com a Lei 11.738/2008, passando ao valor de R$: 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para os professores

efetivos que cumpram a jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas/aulas e R$: 1.724,09 (um setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), para os professores efetivos que cumpram a jornada de trabalho mensal de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas.

Art. 2° - Para fins de adimplemento do Piso Salarial estatuído no artigo anterior, retroagiram ao mês de janeiro do ano de 2017, os respectivos valores que serão pagos juntamente com respectivo salário.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.738/2008, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 708/2007, alterando o art. 1º das Leis n.ºs 797/2013, 806/2014, 816/2015 e 818/2016, com as alterações ora procedidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vertentes, 07 de Junho de 2017.

Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-